



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建設發展辦公室
Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas

**Resposta à interpelação escrita apresentada pelo Deputado da
Assembleia Legislativa, Au Kam San**

Em cumprimento das instruções do Chefe do Executivo, apresento a seguinte resposta à interpelação escrita do Sr. Deputado Au Kam San, de 24 de Março de 2016, enviada a coberto do ofício da Assembleia Legislativa n.º 259/E221/V/GPAL/2016, de 1 de Abril de 2016, e recebida pelo Gabinete do Chefe do Executivo em 6 de Abril de 2016.

1. Relativamente à característica e qualidade na construção de habitação pública, o Governo dispõe de um mecanismo permanente de fiscalização, estando nele incluído a contratação de empresa de fiscalização destinada a supervisionar e controlar o andamento e a qualidade da empreitada, cuja selecção é efectuada através do procedimento de aquisição de bens e serviços. Paralelamente, o Laboratório de Engenharia Civil de Macau e a Universidade de Macau, como laboratórios oficiais, controlam e zelam pela qualidade do material utilizado com o objectivo de garantir o cumprimento do padrão de qualidade estipulado. Para além disso o Governo irá também melhorar o seu trabalho com base nas experiências acumuladas sendo que, durante o período de execução de cada obra, serão supervisionados os trabalhos do empreiteiro e da fiscalização e se estes estão a ser executados conforme o projecto de execução e o prazo contratual.
2. Perante as queixas encaminhadas pelo Instituto de Habitação ou recebidas por este Gabinete, não se verificou qualquer situação de ruptura ou assoreamento de canos de água inicialmente colocados na parede. Quanto às queixas e opiniões



(Tradução)

澳門特別行政區政府
Governo da Região Administrativa Especial de Macau
建設發展辦公室
Gabinete para o Desenvolvimento de Infra-estruturas

encaminhadas pelos residentes, este Gabinete, Instituto de Habitação, empreiteiro e fiscalização irão proceder aos trabalhos de acompanhamento e caso sejam confirmados os problemas, as entidades envolvidas serão informadas por forma a dar resposta ao tratamento conforme as suas obrigações.

3. De acordo com a lei, o prazo de garantia de obra pública é de dois anos, contado a partir da recepção provisória da obra. Durante o período de garantia, o empreiteiro é responsável pela reparação de eventuais deficiências e pelo acompanhamento e tratamento de defeitos, e a fiscalização é responsável pelo seguimento e supervisão da obra. Findo o prazo de garantia, e após a confirmação pelo dono da obra, empreiteiro e fiscalização que a obra não apresenta deficiências ou deteriorações, procede-se à sua recepção definitiva.

Aos 13 de 5 de 2016.

O Coordenador substituto do
Gabinete para o Desenvolvimento de
Infra-estruturas,

Cheong Ka Lon